

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba
Conselho Estadual de Educação da Paraíba

INTERESSADO/MANTENEDORA: GABRIELA DE ANDRADE RODRIGUES			MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE
ASSUNTO: EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS			
RELATOR CONSELHEIRO: ROBSON RUBENILSON DOS SANTOS FERREIRA			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2021/18249	PARECER Nº: 157/2022	CÂMARA OU COMISSÃO: CEMES	APROVADO EM: 09/06/2022

I - HISTÓRICO:

O presente Processo trata de requerimento de **Gabriela de Andrade Rodrigues**, portadora da Carteira de Identidade nº 004.005.092 SSPDS/RN e CPF nº 717.631.034-39, residente na cidade de Campina Grande, que solicita equivalência de seus estudos realizados na Flórida, EUA.

Do Processo, constam os seguintes documentos:

- a) Requerimento;
- b) Cópia da Carteira de Identidade e CPF de Gabriela de Andrade Rodrigues;
- c) Cópia de seu Histórico Escolar emitido pela Escola Americana de Ensino Médio, Tallahassee, Flórida, EUA;
- d) Cópia da Tradução do Histórico Escolar.

II – ANÁLISE:

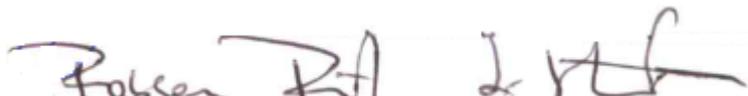
Em análise aos documentos constantes no Processo nº SEE-PRC-2021/18249, verificamos que Gabriela de Andrade Rodrigues cursou e concluiu satisfatoriamente as séries 10ª (2019), 11ª (2020) e 12ª (2021) pela Escola Americana de Ensino Médio, Tallahassee, Flórida, EUA, equivalentes à 1ª série (2019), à 2ª série (2020) e à 3ª série (2021) do Ensino Médio no Brasil.

III – PARECER:

Considerando que **Gabriela de Andrade Rodrigues** concluiu o equivalente ao Ensino Médio, conforme legislação nacional, com rendimento satisfatório, no exterior, **sou de parecer favorável à equivalência de seus estudos realizados nos EUA à etapa correspondente ao Ensino Médio no Sistema de Ensino do Brasil/Paraíba**, ficando a estudante apta a dar continuidade aos estudos no Sistema de Educação da Paraíba.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 9 de junho de 2022.



ROBSON RUBENILSON DOS SANTOS FERREIRA

Relator

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba
Conselho Estadual de Educação da Paraíba

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 9 de junho de 2022.

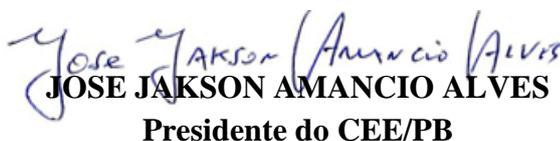


JOSÉ CRISTOVÃO DE ANDRADE
Presidente da CEMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 9 de junho de 2022.



JOSÉ JAKSON AMANCIO ALVES
Presidente do CEE/PB